



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT

Assunto: **“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SAPEZALENSE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Parecer Jurídico n.003/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao **Projeto de Lei 001/2025**, oriundo do **Poder Legislativo Municipal**(Vereador Márcio Jorge Bonifácio), contendo 03(três) artigos.

Em suas razões, descritos na Justificativa, o vereador signatário do projeto afirma: *“Valemo-nos do presente para respeitosamente fazer chegar ao conhecimento de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei iniciativa do vereador Márcio Bonifácio que visa outorgar Título de Cidadão Honorário Sapezalense, ao Ilustre cidadão Valcir Casagrande, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município durante sua trajetória como gestor público e cidadão comprometido com o desenvolvimento local .O homenageado é natural de Barracão-PR, nascido em 27/05/1966, e vive em Mato Grosso desde a década de 90. Em 2003, inaugurou o Supermercado Real neste município, que desde então tem desempenhado um papel essencial no fortalecimento da economia local, não apenas gerando empregos diretos e indiretos, mas também contribuindo para a valorização do comércio regional. Antes de ingressar no ramo empresarial, Valcir foi Secretário de Obras da cidade de Salgado Filho – PR, onde adquiriu experiência na gestão de projetos e iniciativas voltadas ao desenvolvimento comunitário. Valcir Casagrande exerceu o cargo de prefeito deste município entre os anos de 2017 até 2024, período em que implementou políticas públicas voltadas para o progresso social, econômico e estrutural. Durante seus mandatos, o município experimentou significativos avanços em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e desenvolvimento rural .Além de sua trajetória política, Valcir Casagrande é reconhecido por sua dedicação à comunidade, sempre atuando de forma comprometida e ética em prol do interesse público. Seu legado permanece vivo, sendo motivo de inspiração para futuras gerações de líderes. Destarte, Senhor Presidente, Nobres Pares, acreditamos no bom senso e responsabilidade que norteiam as*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

*decisões de Vossas Excelências, ao tempo que rogamos pela apreciação da matéria ora apresentada, com sua conseqüente aprovação, pois o homenageado reúne atributos profissionais que merecem destaques, além de importante atuação no governo municipal e interesse dos munícipes desta cidade. Sendo o que se apresentava e na certeza de poder contar com o acolhimento e endosso dos nobres pares para aprovação desta justa homenagem, na forma como apresentada, despeço-me gentilmente.”*

De autoria do Vereador Márcio Jorge Bonifácio.

Em sua íntegra, compõe o projeto dos seguintes dispositivos:

**Art. 1º** Concede Título de “Cidadão Honorário Sapezalense” ao ilustre Senhor Valcir Casagrande pelos relevantes serviços prestados a este Município e a população em geral.

**Art. 2º** O Título de Cidadão Honorário Sapezalense será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal a ser definida pelo presidente, especialmente para este fim.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sob o aspecto formal, o projeto de lei não revela nenhuma mácula, a teor do que dispôr o art. 30 da Constituição Federal, que permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:  
**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal, trata sobre tal modalidade de proposição, explicitando o quórum para aprovação (que aliás é de 2/3, conforme dispõe o artigo 158, inciso VII do Regimento Interno

Aproveitando o ensejo, sugiro que o Regimento Interno seja modificado, para que tais homenagens sejam tratadas por Decreto Legislativo ou Resolução Legislativa (Lembrando que a ALMT regulamentou suas honorarias na Resolução Legislativa 6.597/2019<sup>1</sup>).

<sup>1</sup> <Diário Oficial Eletrônico da ALMT>



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

---

Opino pela Constitucionalidade da matéria, aproveitando o ensejo para salientar a necessidade de regulamentar as honorarias da Câmara Municipal de Sapezal em Instrumento Diverso ao que é usualmente feito (sendo portanto por Decreto Legislativo ou Resolução Legislativa). Não tecendo opiniões sobre as qualidades pessoais (ou não, caso os vereadores assim entendam) do pretense homenageado. Este parecer é meramente opinativo e não vinculativo ao Presidente da Câmara. De acordo com as atribuições descritas na Lei Municipal 1.654/2022, Anexo XIII, subitem 4.3 inciso VIII.

Sapezal-MT, 03/02/2025

**JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO**  
ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL



Documento assinado digitalmente  
JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO  
Data: 03/02/2025 16:15:10-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>